

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2006

Altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de 5 (cinco) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

I – a carga horária mínima anual será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, no ensino fundamental, e 800 (oitocentas) horas, no ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....” (NR)

“Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental será de tempo integral, com pelo menos 8 (oito) horas de permanência na escola, incluídos o tempo reservado às refeições e o mínimo de 5 (cinco) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

.....

§ 2º O regime de tempo integral incluirá atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas, a critério dos sistemas de ensino e das respectivas comunidades escolares.” (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, terão prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para implantar a carga horária anual e a jornada de tempo integral de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Enquanto não forem implantadas as normas dispostas no art. 1º, permanecem, no ensino fundamental, as exigências de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e de jornada escolar de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.